



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 7111, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a instalação de iluminação pública nos pontos de ônibus no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador André da farmácia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado que os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de Sumaré possam ser servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

**Art. 2º** - Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, num prazo de até 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da concessionária de transporte público municipal, de forma a não gerar ônus para a Administração.

**Art. 5º** - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de junho de 2023.

**HELIO SILVA**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de junho de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
**Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos**